



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.453, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 26-A à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

.....

Art. 26-A As empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros no Estado do Amazonas ficam obrigadas a afixar cartazes ou painéis informativos, em local visível ao público, informando sobre o direito ao desconto de 80% na passagem para acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na Resolução ANAC nº 280/2013.

Parágrafo único. As placas informativas deverão conter, no mínimo, a seguinte mensagem:

*"PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
TEM DIREITO A ACOMPANHANTE COM DESCONTO DE 80%
NA PASSAGEM, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO."*
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do deputado Mário César Filho.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a ampla divulgação do direito ao desconto de 80% na passagem aérea para acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurado pela Resolução ANAC nº 280/2013.

Atualmente, muitas famílias desconhecem esse direito, o que pode gerar prejuízos financeiros e dificuldades no planejamento de viagens que necessitem da presença de um acompanhante. A falta de informação pode resultar na cobrança indevida de tarifas integrais, contrariando a norma vigente.

A fixação de placas informativas em locais visíveis nos pontos de venda de bilhetes, guichês de atendimento e áreas de embarque permitirá maior transparência, evitando transtornos e garantindo que as pessoas com TEA e seus acompanhantes tenham pleno conhecimento de seus direitos.

Dessa forma, a proposta visa promover a inclusão e garantir que esse direito seja efetivamente usufruído, beneficiando diretamente as famílias e acompanhantes de pessoas com TEA no Estado do Amazonas. A divulgação clara e objetiva dessas informações também contribuirá para que as empresas aéreas cumpram sua obrigação sem restrições indevidas.

Assim, considera-se a presente iniciativa de grande relevância social, garantindo acessibilidade, transparência e efetividade no cumprimento da legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2025.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2025.10000.00000.9.005931
Data 18/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.005931

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 18/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.